

LEI COMPLEMENTAR N.º 52 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO EM:

27 / 02 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

(Parágrafo)

RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos temporários de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistivas.”

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a, seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar em caráter temporário de excepcional interesse público, três (03) cargos de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistivas, mediante contrato administrativo.

Parágrafo único. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, contendo análise de currículo e entrevista.

Art. 2º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

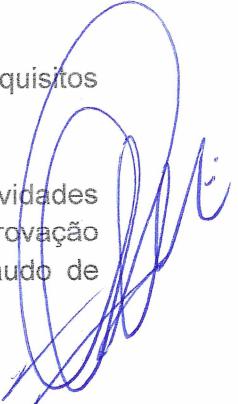
IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício da função, conforme os requisitos elencados na Lei Complementar 32 de 2022.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo consignado no art. 5º desta Lei, apresentando na oportunidade a comprovação de condição física e mental, aptas ao cumprimento delas nos termos de laudo de



sanidade e capacidade emitido por órgão médico do Município de Bom Jardim de Minas ou por médico por ele credenciado.

Art. 3º - As funções dos contratados para exercer a função de Professor de Apoio e os requisitos para a contratação serão aquelas dispostas no artigo 10 e Anexo III da Lei 32/2022.

Art. 4º - A remuneração dos contratados será semelhante ao disposto na Lei 1.678/2022 para o cargo de Professor Municipal I.

Art. 5º - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se restar comprovada a necessidade.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do contrato;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

§ 2º - A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização relativa à gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Art. 7º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

Art. 8º - Os contratados segundo esta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 10 - É vedado a Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 27 de fevereiro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

27 / 02 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

Gawalho

RESPONSÁVEL